



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 758 ,DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Reis D'Ávila

Eleva as pensões concedidas
pelo Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas (V E T A D A) para R\$
3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais, tôdas as pensões conce-
didas por lei pelo Estado.

Parágrafo único - (V E T A D O).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, cor-
rerão à conta da verba própria constante do orçamento, suple-
mentada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de
1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Reis D'Ávila
[Signature]